

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

ATA RP Nº 004 /2020-SEAD/GEAC
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 – SEAD/GEAC
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO
PROCESSO Nº 201900005018859 de 18/11/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de dois mil e vinte (2020), pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, brasileiro, portador do RG nº 4602501, inscrito no CPF nº 010.134.721-95, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020-SEAD/GEAC, (tipo menor preço) e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE PUBLICIDADE LEGAL (TAIS COMO: AVISO DE LICITAÇÃO, INTIMAÇÃO, CITAÇÕES, COMUNICADOS, DENTRE OUTROS) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA ESTADUAL (NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS), IMPRESSO E DIGITAL, A TODOS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO (Processo **201900005018859**)

ITEM ÚNICO

Fornecedor Registrado: Editora Diário do Estado - Eireli - ME

Endereço: Rua Amoreira, s/n, Qd 20, LT 01 - Conjunto Sabiá

Senador Canedo - GO CEP.: 75.250-000

Descrição: Publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação

Quantidade: 81.457 cm/col.

Valor Unitário: R\$ 6,50

Valor Total Registrado : R\$ 529.470,50 (quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação empresa especializada na prestação de SERVIÇO CONTINUADO DE PUBLICIDADE LEGAL (TAIS COMO: AVISO DE LICITAÇÃO, INTIMAÇÃO, CITAÇÕES, COMUNICADOS, DENTRE OUTROS) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA ESTADUAL (NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS), IMPRESSO E DIGITAL, A TODOS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 e seus anexos e Proposta apresentada pela licitante vencedora.

Parágrafo 1º – A prestação do serviço objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº **201900005018859** que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 do Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões de quantitativos:

Ordem	Órgão/Entidade	Quantidade
		(cm/col.)
1	ABC	1.200
2	AGR	700
3	AGETUR	1.000
4	AGRODEFESA	800
5	CASA CIVIL	500
6	CASA MILITAR	1.000

7	DETRAN	3.500
8	DGAP	4.500
9	ECONOMIA	600
10	EMATER	1.100
11	GOIÁS PARCERIAS	800
12	GOIASPREV	512
13	GOINFRA	7.000
14	FAPEG	1.500
15	IPASGO	15.600
16	PGE	500
17	PM	2.000
18	SANEAGO	16.000
19	SEAD	1.000
20	SECOM	500
21	SECULT	1.470
22	SEDI	1.500
23	SEDUC	10.375
24	SEEL	1.000
25	SEMAD	700
26	SIC	2.000

27	SSP	2.000
28	UEG	2.100
Total		81.457

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo ao órgão contratante, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo 3º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, conforme estabelecido no Termo de Referência e a taxa registrada em Ata

Parágrafo 5º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo xx do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no anexo xx do edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

Parágrafo 9º – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

Parágrafo 10º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

Parágrafo 4º - A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário de Estado da Administração, com o assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

Parágrafo 2º - Responsabilizar-se única e integralmente pelo fornecimento do objeto/execução dos serviços contratados.

Parágrafo 3º - Publicar a matéria na data solicitada pela CONTRATANTE, não se admitindo publicação em data posterior à solicitada, salvo por autorização expressa da mesma;

Parágrafo 4º - Republicar sem ônus para a CONTRATANTE, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação.

Parágrafo 5º - Efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo jornal, quando for o caso, uma vez que a CONTRATANTE efetuará pagamentos somente à CONTRATADA.

Parágrafo 6º - Disponibilizar à CONTRATANTE uma linha telefônica de chamada gratuita, ou ao custo de ligações locais, para os contatos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, no caso de não possuir escritório no estado de Goiás.

Parágrafo 7º - Corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado por este contrato ou pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Parágrafo 8º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Parágrafo 9º - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

Parágrafo 10º - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo 11º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo 12º - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 13º - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo 14º - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 15º - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Parágrafo 4º – Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BRAGA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 21/05/2020, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013100925 e o código CRC DD0C50D1.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA -
GO 0- Nº 1945, Setor Oeste (62)3201-6676



Referência: Processo nº 201900005018859



SEI 000013100925

Casa Civil e Secretaria de Estado da Economia, para comporem a Câmara de Compliance, consoante disposição no inciso II, §2º, do art.12 do Decreto estadual n.º 9.660, de 06 de maio de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data da publicação do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020.

CUMpra-SE e Publique-SE.

ANEXO ÚNICO		
REPRESENTANTES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO		
Titular	Marcos Tadeu de Andrade	CPF n.º 599.061.891-34
Suplente	Luis Henrique Crispim	CPF n.º 707.793.921-91
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
Titular	Lara Garcia Borges Ferreira	CPF nº 983.741.336-00
Suplente	Alexandre Demartini Rodrigues	CPF nº 795.903.301-34
REPRESENTANTES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO		
Titular	Antônio Flávio de Oliveira	CPF n.º 335.609.001-15
Suplente	Cláudia Pimenta Figueiredo Falcão	CPF n.º 829.974.111-49
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL		
Titular	Thiago Junqueira Rodrigues	CPF n.º 923.682.551-68
Suplente	Jorge Luiz Ramos Caiado Júnio	CPF n.º 025.175.331-05
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA		
Titular	Gisele Barreto Lourenço	CPF nº 012.980.357-08
Suplente	Thalles Paulino de Ávila	v

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO aos 21 dias do mês de maio de 2020.

Henrique Moraes Ziller

Secretário-Chefe

Protocolo 181665

Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO DA ATA RP 004/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Representada pelo seu Titular, Sr. BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO CONTINUADO DE PUBLICIDADE LEGAL (TAIS COMO: AVISO DE LICITAÇÃO, INTIMAÇÃO, CITAÇÕES, COMUNICADOS, DENTRE OUTROS) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA ESTADUAL (NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS), IMPRESSO E DIGITAL, A TODOS OS ÓRGÃOS/ ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 e seus anexos e Proposta apresentada pela licitante vencedora.

Data da Assinatura: 21/05/2020.

Fornecedor Registrado: Editora Diário do Estado - Eireli - ME

Descrição: Publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação

Quantidade: 81.457 cm/col.

Valor Unitário: R\$ 6,50

Valor Total Registrado: R\$ 529.470,50 (quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Protocolo 181625

Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais

EMATER em liquidação

EXTRATO DO DISTRATO

CONTRATANTE: Empresa De Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária Do Estado De Goiás - EMATER-GO em liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 02.208.155/0001-43; **CONTRATADA:** VERC CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.912.336/0001-84, com sede à Rua Edmundo de Carvalho, nº 989, Setor Central, Rio Verde - GO, telefone (64) 3622-5000, endereço eletrônico: vercconstrutora@verc.com.br, **OBJETO:** O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 01/2020, oriundo do **Processo:** 201900005020180, cujo objeto é a reforma e adequação do prédio da SEAD-GO, localizado na avenida Universitária, nº 609, Setor Universitário. Do Fundamento Legal: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Protocolo 181683

Secretaria de Estado da Educação

Portaria Nº 1802/2020 - SEDUC

A Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Despacho nº 319 /2020-GAB, que consta no Processo nº 201000006015060,

RESOLVE:

DECLARAR, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como determina que a servidora **Mailene Pereira dos Santos**, inscrita no CPF: 547.052.151-68, seja

Diretoria

José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
Diretora de Gestão Integrada

Eulierbem José Barbosa
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
www.abc.go.gov.br